KPMG

Créditos de PIS e COFINS

Dezembro de 2016

Créditos de PIS e COFINS – Formas de utilização

Crédito de PIS e COFINS	Benefícios	Riscos / Consequências
Utilização na própria apuração das contribuições	• Melhora o resultado operacional; • Efeito caixa; • Evita a decadência do crédito;	• Possibilidade de autuação e aplicação de multa de 75% + juros Selic; • Sem Custas processuais; • Instauração de processo administrativo em eventual fiscalização; • Impactos no IRPJ/CSLL
Ressarcimento/Restituição com Compensação	• Melhora o resultado operacional; • Efeito caixa; • Evita a decadência do crédito; • Possibilidade de geração de pagamento indevido ou a maior – atualização SELIC;	• Possibilidade de autuação e aplicação de multa de 75% + juros Selic; • Sem Custas processuais; • Instauração de processo administrativo em eventual indeferimento da compensação; • Necessidade de retificação de todas as obrigações acessórias, discussão quanto a reabertura de prazo decadencial e justificativa quanto a diminuição do débito na DCTF; • Necessidade de homologação expressa ou tática/ fiscalização; • Impactos no IRPJ/CSLL

© 2016 KPMG Assessores Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 146702)

Créditos de PIS e COFINS – Formas de utilização

Crédito de PIS e COFINS	Benefícios	Riscos / Consequências
Ressarcimento/Restituição sem Compensação	• Possibilidade de impetrar Mandado de Segurança após 360 dias da data do pedido nos casos de inércia das autoridades fiscais; • Valor atualizado monetariamente (SELIC) – via demanda judicial; • Evita a decadência do crédito; • Possibilidade de geração de pagamento indevido ou a maior – atualização SELIC	• Possibilidade de discussão administrativa sem custas processuais; • Quando do indeferimento instaura-se processo administrativo caso o contribuinte não concorde com a negativa; • Necessidade de demanda judicial para movimentação do processos e atualização dos valores; • Necessidade de retificação de todas as obrigações acessórias, discussão quanto a reabertura de prazo decadencial e justificativa quanto a diminuição do débito na DCTF; • Impactos no IRPJ/CSLL
Discussão judicial • Ação declaratória • Mandado de Segurança	• Evita a decadência do crédito; • Possibilidade de geração de pagamento indevido ou a maior – atualização SELIC	• Custas processuais; • Morosidade; • Cenário da jurisprudência judicial menos favorável que a administrativa; • Impactos no IRPJ/CSLL

KPMG

© 2016 KPMG Assessores Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 146702)

Apropriação de crédito extemporâneo – Prós e Contras

Geração de pagamento indevido ou maior

Prós	Contras
• Possibilidade de gerar pagamento indevido à maior (valor será corrigido com juros Selic, após a apresentação de PER/DCOMP); • Controle operacional mais simples quando comparado a reapuração transportando saldos credores.	• Maior número de retificação das declarações e arquivos relacionados ao PIS e COFINS (DACON, EFD e DCTF); • Necessidade de elaboração de PER/DCOMP para restituição do valor eventualmente pago à maior; • Abertura do período prescricional (discussão quanto a abertura de apenas o que foi retificado ou de todas as informações apresentadas/declaradas); • Possível questionamento quanto ao efeito no IRPJ e CSSL nos anos anteriores.

KPMG

© 2016 KPMG Assessores Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 146702)

Apropriação de crédito extemporâneo – Prós e Contras

Transporte de saldos credores	
Prós	**Contras**
• Possibilidade não alterar os saldos devedores apurados, e carregar o crédito de PIS e COFINS para aproveitamento em períodos posteriores; • Não haverá necessidade de preenchimento de PER/DCOMP para restituição de valor eventualmente pago à maior); • Retificação apenas do DACON e da EFD; • Período poderá ser fiscalizado de acordo com a rotina normal de fiscalização; • Volume operacional maior se comparado à geração de pagamento indevido ou a maior.	• Não aplicação da taxa SELIC sobre os valores de créditos não aproveitados no período de competência, pois não será gerado pagamento indevido ou a maior; • Possível questionamento quanto ao efeito no IRPJ e CSSL nos períodos anteriores.

KPMG

© 2016 KPMG Assessores Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 146702)

Crédito extemporâneo de PIS e COFINS

Necessidade de retificação das obrigações acessórias

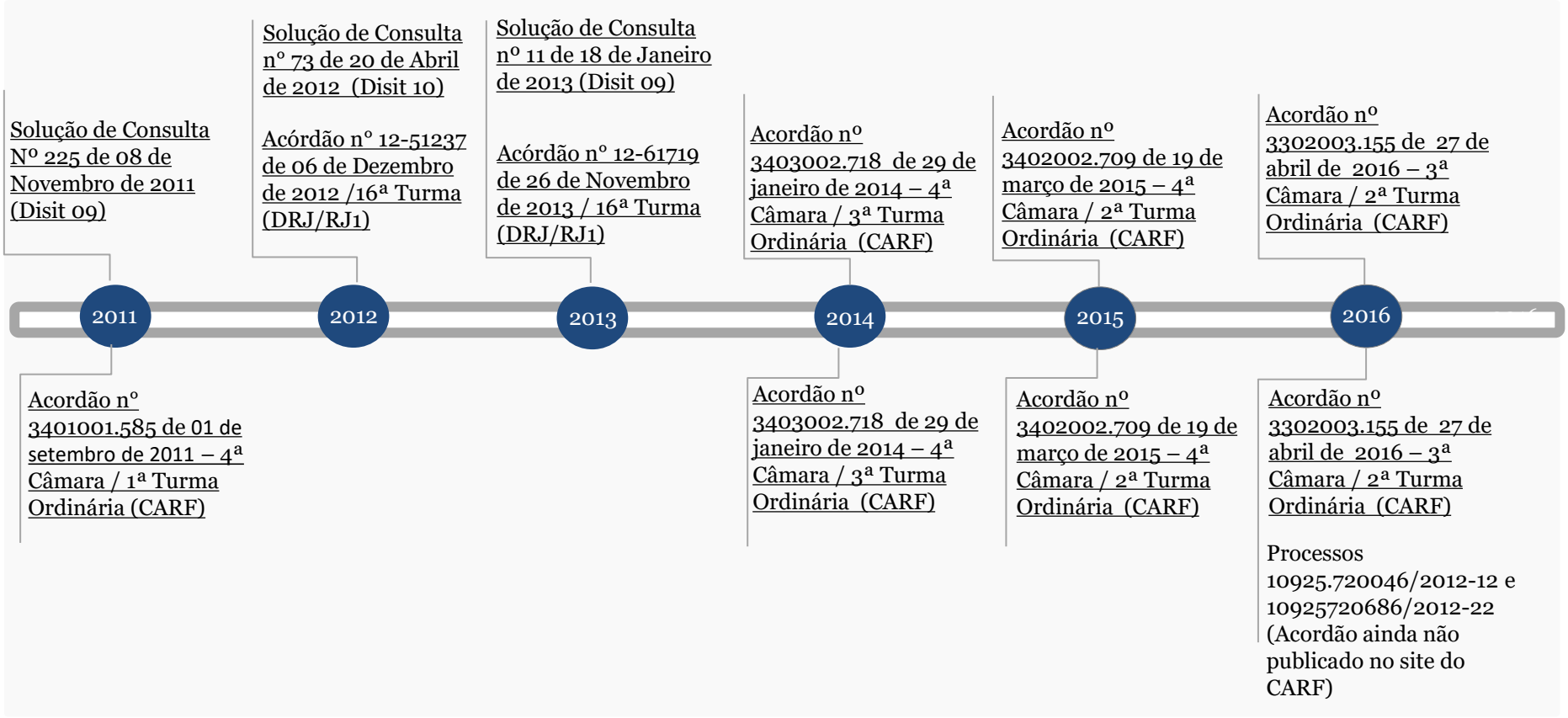

Desnecessidade de retificação das obrigações acessórias

© 2016 KPMG Assessores Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 146702)

Processos de Consulta da Receita Federal

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 225 de 08 de Novembro de 2011 (Disit 09)

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: PIS/PASEP. COFINS. NÃO CUMULATIVIDADE. APURAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE CRÉDITOS. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. RETIFICAÇÃO DE DACON. **Na eventualidade de se apurar extemporaneamente créditos decorrentes das sistemáticas de não cumulatividade da Contribuição ao PIS/Pasep ou da Cofins, deverão ser retificados os respectivos Dacon, respeitado o prazo extintivo de cinco anos contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da aquisição dos bens ou serviços ou da realização das despesas que deram direito aos créditos**. O aproveitamento extemporâneo de créditos não enseja atualização monetária ou incidência de juros. Os valores porventura recolhidos a maior como resultado de tais retificações poderá ser restituído ou compensado na forma prevista pela IN SRF nº 900, de 2008, com observância do prazo previsto no art. 168, I, do CTN.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 73 de 20 de Abril de 2012 (Disit 10)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DE DACON E DCTF. É exigida a entrega de Dacon e DCTF retificadoras quando houver aproveitamento extemporâneo de créditos da Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11 de 18 de Janeiro de 2013 (Disit 09)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: LUBRIFICANTES UTILIZADOS NA USINAGEM E EM EQUIPAMENTOS. CARACTERIZAÇÃO COMO INSUMO. DIREITO A CRÉDITO. CRÉDITOS NÃO APROVEITADOS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. DIREITO À COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO. No regime de apuração não cumulativa, podem ser descontados créditos, a título de insumos à fabricação, em relação a lubrificantes utilizados na usinagem de peças em fabricação e na operação de máquinas e equipamentos do processo produtivo. **O crédito eventualmente não aproveitado no momento correto poderá sê-lo a posteriori, desde que seja refeito o cálculo das contribuições a pagar, com a retificação dos Dacon e DCTF referentes a cada um dos meses em que haja modificação na apuração da Cofins.** O eventual saldo corresponderá a pagamento indevido e poderá ser compensado ou restituído no prazo de cinco anos contados do pagamento.

KPMG

© 2016 KPMG Assessores Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 146702)

Acórdãos Delegacias da Receita Federal de Julgamento – DRJ

ACÓRDÃO Nº 12-51237 de 06 de Dezembro de 2012- 16 º TURMA (DRJ/RJ1)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA Não padece de nulidade o despacho decisório, proferido por autoridade competente, contra o qual o contribuinte pode exercer o contraditório e a ampla defesa, onde constam os requisitos exigidos nas normas pertinentes ao processo administrativo fiscal. INSUMOS. CREDITO. CONCEITO. NÃO- CUMULATIVIDADE. Na definição de insumos utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda somente serão incluídos quaisquer serviços e bens que sofram alterações, tais como: consumo; desgaste; dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o serviço que está sendo prestado e no bem ou produto que está sendo fabricado. INSUMOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Os serviços caracterizados como insumos são aqueles diretamente aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto. Despesas e custos indiretos, embora necessários à realização das atividades da empresa, não podem ser considerados insumos para fins de apuração dos créditos no regime da não cumulatividade. INSUMOS. TRANSPORTE. MOVIMENTAÇÃO INTERNA Os gastos com transporte do produto, acabado ou em elaboração, entre estabelecimentos industriais ou distribuidores da mesma pessoa jurídica não geram direito a crédito a ser descontado da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apuradas de forma não-cumulativa, por não se classificarem como insumos do produto. RATEIO. DESPESAS COMUNS. Não há previsão legal para rateio de despesa, encargo ou custo comuns quando apenas uma parte poderia gerar crédito e outra parte são despesas vinculadas à comercialização. (...). **CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS. AUSÊNCIA DE APROPRIAÇÃO NA DACON A apuração extemporânea de créditos só admitida mediante retificação das declarações e demonstrativos correspondentes, em especial as DCTF e os Dacon.**

Período de apuração: 01/07/2006 a 30/09/2006

ACÓRDÃO Nº 12-61719 de 26 de Novembro de 2013 - 16 º TURMA (DRJ/RJ1)

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS. AUSÊNCIA DE APROPRIAÇÃO NA DACON A apuração extemporânea de créditos só é admitida mediante retificação das declarações e demonstrativos correspondentes, em especial as DCTF e os Dacon.

Período de apuração: 01/06/2008 a 30/11/2008

© 2016 KPMG Assessores Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 146702)

Acórdãos Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF

Acordão nº 3401001.585 de 01 de setembro de 2011 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária (CARF)

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. APROVEITAMENTO EXTEMPORÂNEO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA RETIFICAÇÃO DO DACON. Desde que respeitado o prazo de cinco anos a contar da aquisição do insumo, o crédito apurado não cumulatividade do PIS e Cofins pode ser aproveitado nos meses seguintes, sem necessidade prévia retificação do Dacon por parte do contribuinte.

Acordão nº 3403002.718 de 29 de janeiro de 2014 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária (CARF)

PIS/COFINS NÃOCUMULATIVO. CRÉDITO EXTEMPORÂNEO. APROVEITAMENTO. Verificando que deixou de aproveitar crédito pretérito de PIS ou de COFINS no regime da não cumulatividade, o sujeito passivo pode dele usufruir (i) **mediante retificação do DACON pertinente ao período de apuração correspondente ao da formação do direito e dos DACONs subsequentes (e das respectivas DCTFs), caso em que ressarcirá o principal acrescido de juros de mora**; ou, a seu critério, (ii) **no período de apuração corrente**, **sem a necessidade de retificação de demonstrativos ou declarações anteriores, mas conformando-se em aproveitar o crédito por seu valor nominal, sem atualização** (art. 13 da Lei no 10.833/2003).

Acordão nº 3402002.709 de 19 de março de 2015 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária (CARF)

CRÉDITOS EXTEMPORÂNEOS. DESNECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DAS DACON´s. CARÊNCIA DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. Para utilização de créditos extemporâneos, é necessário que reste configurada a não utilização em períodos anteriores, mediante retificação das declarações ou apresentação de outra prova inequívoca da não utilização.

Acordão nº 3302003.155 de 27 de abril de 2016 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária (CARF)

CREDITAMENTO EXTEMPORÂNEO. DACON. RETIFICAÇÕES. COMPROVAÇÃO. Para utilização de créditos extemporâneos, é necessário que reste configurada a não utilização em períodos anteriores, mediante retificação das declarações correspondentes, ou apresentação de outra prova inequívoca da sua não utilização.

KPMG

© 2016 KPMG Assessores Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 146702)

Acórdãos Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF

Acordão nº 9303-003.478 de 25 de julho de 2016- Câmara Superior (CARF)

Constitui autorização expressa ao aproveitamento de créditos em mês distinto daquele a que as despesas se referem, cumprindo apenas á SRF explicitar os procedimentos a serem cumpridos pelos contribuintes em tal caso.
(...)
O que é fundamental, me parece, é a comprovação de que, num caso como no outro, não esteja havendo aproveitamento em duplicidade "

© 2016 KPMG Assessores Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 146702)

Obrigada.

Maria Isabel Ferreira
Sócia
+55 (11) 3940-2020
miferreira@kpmg.com.br

© 2016 KPMG Assessores Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada, e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça. Todos os direitos reservados. Impresso no Brasil. (KPDS 146702)

O nome KPMG e o logotipo são marcas registradas ou comerciais da KPMG International.